

Processo nº 5636/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Gabinete do Prefeito de Timon

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Luciano Ferreira de Sousa – Prefeito, CPF nº 852947803-72, residente na Avenida Teresina, nº 1.720, Parque Piauí, Timon-MA, CEP 65025-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB-MA nº 6499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB-MA nº 17.241), Adriana Santos Matos (OAB-MA nº 18.101); Katiana dos Santos Alves (OAB-MA nº 15.859) e Larissa Portugal da Silva (OAB-MA nº 18.664)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Timon, relativa ao exercício de 2018. **Parecer prévio pela Aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Timon.**

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 590/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4325/2023/GPROC3/PHAR:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Timon, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Luciano Ferreira de Sousa, constantes dos autos do Processo nº 5636/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;
2. enviar à Câmara Municipal de Timon, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 23 de outubro de 2023 às 10:56:37

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 31 de outubro de 2023 às 15:28:44

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:40